



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Registro de Preços com vistas a eventual contratação de subscrição de LICENÇAS DE USO DE *SOFTWARES* do tipo SUÍTE DE ESCRITÓRIO com direito de atualização e suporte, podendo ser prorrogado, conforme especificações e quantidades indicadas no Edital e em seus anexos.

1.2. Trata-se de esclarecimentos aos questionamentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 12/2022, de acordo com as manifestações da Coordenação Geral de Tecnologia - CGTIC.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. **QUESTIONAMENTO:** *O item 2 do Grupo 1 contém um valor estimado mensal de R\$26,05, o mesmo produto constante no Grupo 2, item 6 possui um valor estimado mensal de R\$29,63. O mesmo ocorre para outros produtos, que são iguais com valores distintos em grupos diferentes, são eles: o item 3 do grupo 1, item 7 do grupo 2; item 9 grupo 3 e item 11 do grupo 4. Como são as mesmas licenças com valores diversos e tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não poderá ter valores diferentes registrados para um mesmo produto. Solicitamos informar qual valor máximo aceitável deverá ser considerados para os referidos itens?*

2.1.1. RESPOSTA:

Cabe esclarecer que as licenças mencionadas pela empresa interessada são as mesmas, conforme os identificadores colocados no Termo de Referência. Entretanto, os prazos de assinatura são diferentes sendo um conjunto para 12 meses e outro para 36 meses – o que, a nosso ver, suscita a possibilidade de oferta de condições comerciais distintas. Por isso, foram alocadas em lotes distintos a fim de apresentar a possibilidade de atendimento a necessidades diferentes e condições orçamentárias distintas de cada órgãos ou entidade interessada, segundo solicitação indicada pelos interessados e acatada pela Central de Compras na fase inicial de divulgação da modelagem da contratação em tela.

Deve-se indicar também que esta Coordenação-Geral utiliza métodos estatísticos em sua metodologia de pesquisa de preços e compõe o conjunto de preços de cada item ou espaço amostral a partir das fontes de preços preconizadas no art. 5 da IN SEGES/ME nº 73/2020, que regula a atividade de pesquisa de preços na Administração Pública Federal. Assim, utilizam-se preços obtidos nas próprias bases da Administração Pública (painel de preços e de outras contratações) compatíveis com o prazo de assinatura buscado, os quais são combinados com os preços obtidos na cotação de mercado – empresas que responderam as solicitações de cotações de preços ao tempo da pesquisa de preço para instruir o processo em questão. Na pesquisa de preços públicos as datas consideradas para utilização dos preços são as dos Termos de Homologação (TH) das contratações pesquisadas. Assim, em um determinado TH1 poderá constar o item para subscrição anual, com preço obtido em disputa entre as empresas. Nesse mesmo TH1 poderá existir também o mesmo item para subscrição trianual, ou não. Já outro TH2 (de outra contratação pesquisada) poderá ter preço para o mesmo item em análise, com um preço diferente, pois é uma licitação diferente, em momento diferente, e ganha, muitas vezes, por empresa diferente. Assim, o que é muito comum acontecer é que o preço desse outro TH2 seja diferente do TH1 anterior. E assim todos os preços dos THs são tabulados na planilha denominada “METODOLOGIA DA MÉDIA E MEDIANA SANEADA PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA” para cada item, a qual apresenta, após aplicação da metodologia, os valores finais da

média saneada, da mediana saneada, do preço mínimo e do preço da tabela do Acordo (PM-CTIC) entre a Microsoft e a Secretaria de Governo Digital (SGD-ME), para o caso da Microsoft, o mesmo ocorrendo para os produtos da Google, visto que há também Acordo entre a Google e a SGD-ME. Por oportuno, informa-se que esses acordos estão disponíveis no site: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>.

Mediante essa metodologia indicada, chega-se ao valor médio ou mediano saneado. E depois disso, faz-se a comparação com os preços constantes de Tabela do Acordo firmado com a Microsoft e com a Google. Resulta que é escolhido dos três preços, o menor, como regra, que acaba se transformando no preço de referência ou preço máximo para cada item da contratação. Destaca-se que, eventualmente, esse procedimento é adaptado e o preço escolhido é outro em função de condições específicas e devidamente registrado no processo. Assim, como a aplicação da metodologia é feita item a item, e como o conjunto de preços não têm e nem deve ter, evidentemente, conjuntos de preços iguais o resultado é que o preço final de referência para cada item pode ser diferente. Mas diante da diferença entre dois preços - anual e o trianual – qual deles escolher? Para a Administração, evidentemente e aparentemente, dever-se-ia escolher dos dois o menor. Entretanto, isso seria arbitrário, e contrariaria o princípio da impessoalidade e enviesaria a amostra coletada para fins de definição de preço de referência, bem como seria desconsiderado o peso importante que o prazo da assinatura tem na composição dos preços finais ofertados. Assim, o valor apurado estatisticamente é o que se deve considerar como o preço de referência - por item e para cada item –, uma vez que se entende que a condição comercial desses produtos é afetada pelo prazo ou tempo de contrato para a assinatura das licenças estabelecidas no edital.

Acrescenta-se, por fim, que a mencionada metodologia utilizada por esta Coordenação-Geral, descrita em detalhes em documento constante no processo (SEI-ME 27073923), exclui “valores discrepantes (valores excessivamente elevados ou inexequíveis, capazes de distorcer a medida de tendência central do conjunto dos valores coletados)” e realiza a análise crítica dos preços obtidos.

Brasília, 16 de novembro de 2023

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos**, **Analista**, em 16/11/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29541035** e o código CRC **52E219B5**.

Referência: Processo nº 19973.110854/2021-67.

SEI nº 29541035